



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

DECISÃO DOS RECURSOS (INFRARRELACIONADOS)

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes ao concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de vagas do quadro de servidores da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Inscrição	Nome	Cargo
516000103	Anna Caroline Freitas Lopes	Assessor Legislativo
516000337	Livia Mariano Linhares De Oliveira	Assessor Legislativo
516000743	Sara Iolanda Alves Da Silva	Assessor Legislativo
516000832	Álison Ângelo Abreu	Procurador Legislativo
516000675	Carolina Helena Gonçalves De Barros Lazuta	Procurador Legislativo
516000211	Guilherme Fernandes Da Silva	Procurador Legislativo
516000598	Lucas Rodrigues Ferrer	Secretário-Geral

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Assessor Legislativo

BRANCA
10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em análise aborda o fenômeno da crase. Considerando o que a gramática da língua portuguesa expõe sobre o conteúdo, seguem as análises das afirmativas expostas na questão:

I - Avisei-o que chegaria atrasado, talvez chegaria às treze: ocorre o uso do acento grave nas expressões indicadoras de horas, mesmo que esse termo esteja subentendido como ocorre no exemplo analisado “Às treze” / “às treze horas”. Emprego correto.

II - Refiro-me à obra de Machado de Assis, Dom Casmurro: Referir-se é um verbo transitivo indireto e exige a preposição “a”, o que torna a crase necessária quando o termo seguinte for feminino e precedido pelo artigo “a” ou um dos pronomes indicados anteriormente. Emprego correto.

III - Enquanto alguns pesquisadores foram de carro, outros preferiram ir à pé: Na expressão “à pé” não ocorre crase, pois a palavra “pé” é masculina.

Assim, estão corretas as afirmativas I e II.

Fontes:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.

BRANCA
11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Conforme o enunciado, solicita-se quantos segundos até que **todos** os dígitos do relógio sejam alterados. Assim, faltam 12 segundos para 08:38:00. Sequencialmente, faltam 22 minutos = $22 \cdot 60 = 1320$ segundos para 09:00:00. Por fim, na sequência, faltam 3600 segundos para 10:00:00. Esse raciocínio leva a um total de $1320 + 12 + 3600 = 4932$ segundos até que **todos** os dígitos do relógio sejam alterados.

Decisão: Manter o gabarito.

Fonte:

- MORGADO, Augusto C. **Raciocínio Lógico-Quantitativo**. Elsevier Brasil, 2008.

BRANCA
19

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa D.

Ao analisar as razões recursais, nota-se que assiste razão recursal considerando que todas as afirmativas estão corretas.

Conforme leciona Pedro *Lenza*, o pedido de reconsideração será formulado quando o interessado tiver novos argumentos. Desta forma, o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. O pedido de reconsideração só pode ser formulado uma vez. Nesse pedido, o interessado requer o REEXAME DO ATO à própria autoridade que o emitiu. Se o pedido de reconsideração for indeferido (total ou parcialmente), não será admitida nova formulação.

Considerando o exposto, é procedente o recurso que solicita a alteração do gabarito, qual seja, **alternativa D) I, II e III**.

Fonte:

- LENZA, Pedro. Direito constitucional. (Coleção esquematizado®). São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

BRANCA
26

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa B.

Após analisadas as razões recursais, verifica-se que houve erro material na indicação do gabarito da questão. Dentre as alternativas apresentadas para avaliação do candidato, a única que NÃO representa uma vedação ao vereador é “lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar”, nos termos do art. 152, §1º, do Regimento Interno.

Ainda, conforme o art. 152, II, o vereador não pode emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria. As demais assertivas também representam condutas vedadas, nos termos do art. 152, I.

Assim, considera-se procedentes as alegações recursais para alteração do gabarito para alternativa “B”.

BRANCA
35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A jurisprudência colacionada no recurso aviado se aplica ao *habeas corpus*, espécie de remédio constitucional que difere substancialmente da ação popular. Nos termos do art. 5º, LXXIII, da Constituição da República, a legitimidade para propor ação popular é do cidadão, assim entendido aquele que goza de direitos políticos e detém título de eleitor (Lei 4717/1965, art. 1º, §3º).

Assim, considerando que é condição de elegibilidade a nacionalidade brasileira, o estrangeiro não pode ser considerado cidadão para o fim de legitimidade para propositura de ação popular.

Ratifica-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

BRANCA
39

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Constatou-se que o enunciado, que deveria solicitar a marcação da afirmativa correta, solicitou equivocadamente aquela que seria incorreta. Disso resulta que há mais de um gabarito possível para a questão.

Assim, o item deve ser anulado e a respectiva pontuação deve ser atribuída a todos os candidatos, indistintamente.

Cargo: Assessor de Finanças, Contabilidade e Pessoal

BRANCA
19

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa D.

Ao analisar as razões recursais, nota-se que assiste razão recursal considerando que todas as afirmativas estão corretas.

Conforme leciona Pedro *Lenza*, o pedido de reconsideração será formulado quando o interessado tiver novos argumentos. Desta forma, o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará à autoridade superior. O pedido de reconsideração só pode ser formulado uma vez. Nesse pedido, o interessado requer o REEXAME DO ATO à própria autoridade que o emitiu. Se o pedido de reconsideração for indeferido (total ou parcialmente), não será admitida nova formulação.

Considerando o exposto, é procedente o recurso que solicita a alteração do gabarito, qual seja, **alternativa D) I, II e III.**

Fonte:

- LENZA, Pedro. Direito constitucional. (Coleção esquematizado®). São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

Cargo: Procurador Legislativo

BRANCA
02

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em tela parte da análise do termo “que” no seguinte trecho: “- "O bem comum é o conjunto de condições de uma sociedade que facilita a cada cidadão alcançar a sua plenitude." A partir dessa consideração seguem as explicações de cada alternativa:

Partícula expletiva: o “que” será partícula expletiva quando puder ser retirado do trecho sem trazer prejuízo para o seu entendimento: Ele é que sabe de suas prioridades. (Ele sabe de suas prioridades).

Conjunção coordenativa explicativa: quando o “que” é elemento de ligação entre duas orações coordenadas, sendo que a segunda oração introdutora de uma explicação ao que foi dito na primeira, a palavra “que” funciona como conjunção coordenativa explicativa. No trecho "Não fique preocupado, que tudo dará certo. -,"O bem comum é o conjunto de condições de uma sociedade que facilita a cada cidadão alcançar sua plenitude." o termo abordado não introduz uma explicação, que seria um desdobramento do que foi dito antes.

Conjunção subordinativa integrante: a palavra “que” será conjunção integrante quando unir uma oração principal a uma oração subordinada substantiva. Exemplo: Quero que você controle sua ansiedade. (Quero - oração principal. Quero o quê? "Que você controle sua ansiedade" - objeto direto). Portanto, o que introduz uma oração substantiva objetiva direta. "O bem comum é o conjunto de condições de uma sociedade que facilita a cada cidadão alcançar a sua plenitude." Aqui temos duas orações independentes que são ligadas pelo pronome que.

Pronome relativo: a palavra “que” retoma o termo que o antecede e desempenha a função sintática desse termo. No trecho "O bem comum é o conjunto de condições de uma sociedade que facilita a cada cidadão alcançar a sua plenitude", o "que" retoma o predicativo da oração anterior. Substituindo o que pelo seu antecedente temos: O conjunto de condições de uma sociedade facilita a cada cidadão alcançar a sua plenitude. O verbo está flexionado em concordância com o núcleo "conjunto". Portanto, “pronome relativo” é a alternativa correta.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.

BRANCA
07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Considerando as regras gramaticais quanto ao uso obrigatório e quanto ao uso facultativo da vírgula, seguem as análises quanto às alternativas de respostas:

“Nesse sentido, os primeiros têm uma evidente precedência.” (6º§) – no contexto analisado, a expressão “nesse sentido” deve vir separada por vírgula por se tratar de um conector conclusivo como “portanto”.

“Isso talvez fosse o ‘bem da maioria’, mas não o ‘bem comum.’” (2º§) - a vírgula foi usada para separar oração coordenada sindética adversativa, portanto, uso obrigatório da vírgula.

“Excluindo algumas possibilidades, fica mais fácil definir o que é o bem comum.” (3º §) - O exemplo se refere a uma oração escrita na ordem indireta, iniciada por gerúndio, ou seja, reduzida de gerúndio, o que torna obrigatório o uso da vírgula.

“[...] seria a existência, na sociedade, de uma convicção amplamente difundida de que há uma excelência moral que deve ser perseguida; [...]” (6º§) - Neste exemplo, as vírgulas foram usadas para separar adjunto adverbial de lugar. Sendo que, nesse contexto, o uso é facultativo, pois o adjunto adverbial é formado por duas palavras. O uso é obrigatório em caso de adjunto adverbial deslocado formado por mais de três palavras. Assim, é a alternativa correta.

Fontes:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. **Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação**. Ensino Médio. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 448p. vol. único. (Conforme nova ortografia).

BRANCA
08

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Com base nas regras de concordância do verbo ser, segue as explicações para cada situação apresentada nas alternativas da questão em análise:

Nesta situação, as nossas esperanças é você: se o predicativo for nome de pessoa ou pronome pessoal, o verbo concorda com o predicativo. Portanto, está correta.

Eram oito horas quando os portões abriram para a entrada do público: em relação a hora, data, e distância, o verbo ser concorda com as expressões que indicam hora, data e distância. Assim, a concordância no exemplo está correta.

Dois dias é suficiente para que os vereadores decidam a votação: na indicação de quantidade (dois dias), quando há a presença das expressões "é muito", "é pouco", "é suficiente", "é bastante", ou seja, expressões que indicam quantidade, o verbo ser permanece invariável.

Boas atitudes ainda é a garantia de bem-estar da população: quando o predicativo é formado por substantivo abstrato (garantia) o verbo deve concordar com o sujeito e não com o predicado. O correto, nesse exemplo, seria “Boas atitudes ainda são a garantia de bem-estar da população”.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico*. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. **Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação**. Ensino Médio. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 448p. vol. único. (Conforme nova ortografia).

BRANCA
14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A CF/1988 é silente a respeito do assunto. Sendo assim, não há qualquer impedimento expresso para que os Estados, Municípios e o Distrito Federal possam prever edição de medidas provisórias no âmbito de suas Constituições e Leis Orgânicas, desde que observados os princípios e as limitações postas às medidas provisórias em âmbito federal. Conforme leciona Alexandre de Moraes (2023), o Supremo Tribunal Federal considera as regras básicas de processo legislativo previstas na Constituição Federal como modelos obrigatórios às Constituições Estaduais. Tal entendimento,

que igualmente se aplica às Leis Orgânicas dos Municípios, acaba por permitir que no âmbito estadual e municipal haja previsão de medidas provisórias a serem editadas, respectivamente, pelo Governador do Estado ou Prefeito Municipal e analisadas pelo Poder Legislativo local, desde que, no primeiro caso, exista previsão expressa na Constituição Estadual e no segundo, previsão nessa e na respectiva Lei Orgânica do Município.

Fonte:

- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2023.

BRANCA
16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Alega o candidato que há mais de uma alternativa correta. A referida alegação deve ser rejeitada eis que há somente uma alternativa correta, aquela apontada no gabarito eis que está em perfeita sintonia com os Art. 16 caput, 16 §4º, 17 §20 e 17-D da Lei 8.492/92 (Lei da improbidade Administrativa).

Assim, mantém-se o gabarito eis que as alegações do candidato que STF e de doutrinadores que a Ação de Improbidade é uma ação civil e que deve ser aplicada a lei mais benéfica não condizem com a questão, eis que a mesma é clara em seu enunciado que pergunta sobre responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.492/1992.

Fonte:

- Art. 16 caput, 16§4º, 17 §20 e 17-D da Lei 8.492/92 (Lei da improbidade Administrativa).

BRANCA
24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso apresentado diz não existir “despacho saneador no direito brasileiro”. Note-se, citando o art. 203, que cita os “DESPACHOS”. A decisão de saneamento do processo é conhecida por despacho saneador e, embora possa ter natureza diversa da de despacho, este fato não altera o seu nome, apenas o recurso que deve ser apresentado ao caso concreto. Indeferido, a questão está correta.

Fonte:

- CPC e Processo Civil.

BRANCA
26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso apresentado pleiteia a anulação por existirem duas respostas corretas, indicando que a alternativa “d” também seria correta. Não há fundamento. A resposta correta é única, a alternativa “d” está errada, pois, basta a autorização do cônjuge, apenas o litisconsórcio passivo é obrigatório. (Art. 73 do CPC).

Fonte:

- CPC.

BRANCA
40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O fato de não ter sido usado a literalidade do texto legal não gera a nulidade da questão, pois, o termo utilizado na alternativa indicada no gabarito também está correto, já que bens dominicais (dominiais) são bens que não tem finalidade pública, não são de uso comum do povo e não são de uso especial como, por exemplo, um terreno baldio, as terras devolutas.

Assim, mantém-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- Lei orgânica do município de Maria da Fé/MG, art. 96, parágrafo único.

Cargo: Secretário-Geral

BRANCA
23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recorre o candidato, entendendo que inciso III, ao dispor do prazo para resposta do Prefeito para a Câmara Municipal, deve considerar o prazo do art. 46, §2º, que considera uma prorrogação de 15 dias, perfazendo um prazo total de trinta dias e não quinze, o que torna a questão correta. O inciso III é cópia *ipsis literis* do caput do art. 46 da Lei Orgânica de Maria da Fé/MG que dispõe “A Câmara poderá encaminhar pedidos escritos ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes e aos Chefes de Serviço, solicitando informações e documentos sobre a Administração Pública, que deverão ser atendidos no prazo de quinze dias.”. A possibilidade de prorrogação é uma exceção e não a regra, afirmada no item III, baseada no *caput* do artigo 46. O prazo continua sendo de quinze dias com possibilidade de prorrogação excepcional para trinta. As solicitações devem ser atendidas em quinze dias, salvo o pedido de prorrogação “solicitado e devidamente justificado”. Do exposto, pela improcedência do recurso com manutenção do gabarito.

Fonte:

- Lei Orgânica de Maria da Fé/MG:
 - Art. 25-B. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos de qualquer natureza.
 - Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
 - I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
 - II - elaborar o Regimento Interno;
 - III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
 - Art. 36. A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.
 - § 1º. As Comissões Permanentes têm por finalidade o estudo de assuntos submetidos a seu exame, devendo se manifestar sobre eles, na forma do Regimento Interno, e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo.
 - § 2º. As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
 - Art. 46. A Câmara poderá encaminhar pedidos escritos ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes e aos Chefes de Serviço, solicitando informações e documentos sobre a Administração Pública, que deverão ser atendidos no prazo de quinze dias.

(...)

§ 2º. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que solicitado e devidamente justificado pela autoridade à qual se destinar o pedido.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

22 de abril de 2024
INSTITUTO CONSULPLAN